Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pretende-se com esta proposta ressaltar a necessidade de cuidados aos idosos por parte de seus familiares.

Nossa intenção é que a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" seja realizada anualmente no mês de outubro, integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente. A escolha do mês é simbólica, pois coincide com o Dia Internacional das Pessoas Idosas e o Dia Nacional do Idoso, comemorados em 1º de outubro.

O objetivo principal da campanha é “ampliar a divulgação e a conscientização sobre a importância dos cuidados aos idosos, promovendo reflexões e ações preventivas”, visando ainda à orientação, conscientização, discussão e prevenção de cuidados aos idosos, abordando as consequências da negligência familiar.

Durante a campanha, haverá um foco especial na sensibilização de estudantes e assistentes sociais. As políticas também apoiarão famílias que desejam cuidar de seus membros idosos e desenvolverão sistemas de suporte para aqueles que não têm famílias dispostas ou capazes de cuidar deles.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 163 /2024

Institui a **Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos**, de conscientização e combate ao abandono de idosos no Município de São Vicente.

Art. 1° - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a **Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos**, de conscientização e combate ao abandono de idosos, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º - Durante a campanha de que trata esta lei, serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas à conscientização sobre o abandono de idosos, com foco no combate a essa problemática, destacando-se a importância da proteção, bem como do cuidado aos idosos dentro do ambiente familiar.

Art. 3º - Por meio de colaboração serão implementadas iniciativas em conformidade com os preceitos do Estatuto do Idoso, de maneira articulada com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como em estreita cooperação com organizações e instituições do movimento social e órgãos governamentais.

Parágrafo único - Essa abordagem tem como finalidade fortalecer o engajamento na conscientização sobre o abandono de idosos, abrangendo uma variedade de ações, entre outras medidas:

I - realização de Eventos;

II - promoção de palestras e atividades educativas, nos núcleos de convivência de idosos;

III - veiculação de campanhas na mídia;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 29 de agosto de 2024.

a) ALFREDO MOURA

Tec 331/JMA/br